

DECRETO Nº28.224, DE 28 DE ABRIL DE 2006,

**(PUBLICADO NO DOE Nº 80 DE 28 DE ABRIL DE 2006, ALTERADO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 28.279, DE 16 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADO NO DOE
Nº 115, DE 20 DE JUNHO DE 2006).**

*Regulamenta o Estatuto dos militares estaduais do Ceará, Lei nº 13.729, de
11 de janeiro de 2006, em relação às promoções dos oficiais e das praças.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos. II, IV, VI e IX, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 80, parágrafo único, 94, §1º, 98, 103, 109, 119, parágrafo único, 131, 152, §3º, 155 e 213, todos do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e a necessidade de regulamentar e aplicar tais dispositivos relativos às promoções dos Oficiais e das Praças;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará quanto às promoções dos Oficiais e das Praças, estabelecendo o calendário de processamento das promoções, com as normas e critérios para aplicação da Quota Compulsória para os Oficiais, bem como identificando as atribuições e deveres dos órgãos de cada Corporação Militar incumbidos do processamento das promoções, conforme os Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Observar-se-á, em toda e qualquer hipótese, o disposto nos arts. 79 e 140 do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, que vedam, com as únicas exceções previstas nos respectivos §§2º, a possibilidade de promoção sem a existência de vaga em conformidade com o número de cargos existentes para cada posto ou graduação, de acordo com a Lei de Fixação do Efetivo.

Art. 3º As promoções nas Corporações Militares Estaduais serão efetuadas semestralmente, pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, de acordo com o posto ou graduação, nos dias 24 de maio e 24 de dezembro na Polícia Militar do Ceará e 02 de julho e 24 de dezembro no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, conforme calendário de atividades e demais disposições constantes nos Anexos I, II, III e IV, deste Decreto.

Art. 4º A Quota Compulsória para os Oficiais, prevista no art. 131 do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, que visa manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso aos Quadros de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - QOPM e QOBM -, terá como primeiro ano-base o ano do início da vigência da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

§1º - Os anos-base, referentes à promoção obrigatória, para os anos subseqüentes, terão continuidade ano a ano a partir do período fixado no *caput*.

§2º - Após a reunião ordinária para apuração e fixação do número mínimo de vagas à promoção a preencher, caso não alcançado esse número mínimo de vagas para os postos de Coronel, Tenente-Coronel e Capitão, o órgão de Recursos Humanos da respectiva Corporação Militar Estadual providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos militares que compulsoriamente serão transferidos *ex officio* para a reserva remunerada.

§3º - O número mínimo de vagas para as promoções aos postos de Coronel, Tenente-Coronel e Capitão será implementado nas datas de promoções estabelecidas no artigo anterior, iniciando-se a apuração em 24 de maio para a Polícia Militar do Ceará e em 02 de Julho para o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, prosseguindo na data de promoção seguinte, até se obter o número mínimo de vagas, dentro de cada ano base.

§4º - As proporções da Quota Compulsória serão estipuladas em números inteiros, fazendo-se o arredondamento da seguinte maneira:

I - se a fração for menor que cinco décimos, deverá ser arredondada, para menos, para o número inteiro correspondente;

II - se a fração for maior ou igual a cinco décimos, deverá ser arredondada, para mais, para o primeiro número inteiro subseqüente ao correspondente à fração.

Art. 5º Sempre que necessário, por ato fundamentado, o Comandante-Geral poderá fazer pequena alteração na data da promoção semestral fixada neste Decreto, prorrogando-a por até quinze dias corridos.

Art. 6º Quando houver necessidade do serviço militar estadual, o Governador do Estado, por Decreto, poderá deslocar a data de promoção semestral em determinado ano, sem prejuízo da regra de que o evento deverá ocorrer a cada semestre.

Art. 7º São válidos, para as promoções dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Ceará em 24 de maio de 2006, e do *Corpo de Bombeiros Militar do Ceará em 2 de julho de 2006*, os atos administrativos regularmente praticados na vigência da Lei nº 10.273, de 22 de junho de 1979, do Decreto nº 13.503, de 26 de outubro de 1979, e do Decreto nº 26.472, de 20 de dezembro de 2001, inclusive os referentes a limites quantitativos, atas de inspeção de saúde, alterações de punições, ficha de informações, ficha de apuração de tempo de serviço, ficha de promoção, dentre outros.

▪ *Artigo com redação dada pelo Decreto Estadual nº 28.279 de 16 de junho de 2006.*

Art. 8º O processamento das promoções ao posto de Capitão na Polícia Militar do Ceará e no *Corpo de Bombeiros Militar do Ceará* pelos critérios de merecimento e antiguidade, conforme o art.120, inciso I, do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, somente será efetivado a partir do segundo semestre do ano de 2006, ocasião que os referidos oficiais somente então poderão ser avaliados para efeito também de merecimento.

Parágrafo único. As promoções ao posto de Capitão da Polícia Militar do Ceará, em 24 de maio de 2006 e do *Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em 02 de julho de 2006*, somente se darão pelo critério de antiguidade, face ao disposto na Lei nº 10.273, de 22 de junho de 1979, e no Decreto nº 13.503, de 26 de outubro de 1979.

▪ *Caput do artigo e parágrafo único com redação dada pelo Decreto Estadual nº 28.279 de 16 de junho de 2006.*

Art. 9º As promoções das Praças da Polícia Militar do Ceará referentes a 24 de maio de 2006, terão como data final para o encerramento das alterações o dia 30 de abril de 2006, e as dos *Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, referentes a 2 de julho de 2006, o dia 31 de maio de 2006.*

▪ *Artigo com redação dada pelo Decreto Estadual nº 28.279 de 16 de junho de 2006.*

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO